

RESOLUÇÃO CEPE-UEMS Nº 430, de 30 de julho de 2004.

Aprova as normas para a realização do processo seletivo de candidatos às vagas nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

A VICE-PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais conferidas pelo art. 55, inciso VIII e inciso XXVI, e,

CONSIDERANDO que a Reunião Extraordinária do Conselho Pleno convocada para o dia 28 de julho de 2004 não se realizou por falta de quórum;

CONSIDERANDO que os assuntos constantes da ordem do dia caracterizam-se pela urgência de normas para a oferta de cursos e a realização do processo seletivo;

CONSIDERANDO que estas normas referente ao processo seletivo de candidatos aos cursos pressupõe datas e cronograma de execução cujo cumprimento fora da época comprometem o Calendário Acadêmico do próximo ano;

CONSIDERANDO que os projetos de resoluções foram publicizados na página da Secretaria dos Órgãos Colegiados e através de correspondência eletrônica à comunidade universitária;

CONSIDERANDO que não foi registrada nenhuma proposta de emenda para os referidos projetos de resoluções;

R E S O L V E:

Art. 1º Ficam aprovadas as normas para a realização do Processo Seletivo de candidatos às vagas nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, conforme anexo que integra esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Resolução CEPE-UEMS Nº 382, de 14 de agosto de 2003, e demais disposições em contrário.

Profª ELEUZA FERREIRA DUARTE
Vice-Presidente - em exercício da presidência - CEPE/UEMS

NORMAS PARA REALIZAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO DE CANDIDATOS ÀS VAGAS NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UEMS

CAPÍTULO I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 1º O ingresso aos cursos de graduação, oferecidos pela Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, será feito mediante Processo Seletivo classificatório, com aproveitamento dos candidatos até o limite de vagas fixado no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

Art. 2º O planejamento, a organização e a execução do Processo Seletivo de candidatos para ingresso aos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul obedecerão às normas contidas nesta Resolução.

Art. 3º O Processo Seletivo de candidatos será planejado, executado e coordenado pelo Núcleo de Processo Seletivo da Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul.

Art. 4º O número de vagas, por curso e turno, a ser oferecido na seleção de candidatos, será proposto pela Pró-Reitoria de Ensino e aprovado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 5º A Universidade poderá firmar convênios com instituições que disponham de agências de atendimento com abrangência nacional para a realização das inscrições.

Art. 6º No manual do candidato constará:

- I - o programa exigido para a seleção;
- II - os critérios de classificação dos candidatos;
- III - as normas para efetivação da matrícula;
- IV - a ficha de inscrição;
- V - o formulário socioeconômico.

CAPÍTULO II DAS INSCRIÇÕES

Art. 7º As inscrições serão realizadas nas datas, horários e locais fixados no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

§ 1º A publicação do edital a que se refere o *caput* deste artigo deverá ocorrer com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização das provas de seleção.

§ 2º No edital, além dos requisitos necessários à inscrição, constarão:

- a) locais de inscrição;
- b) número de vagas ofertadas por curso, turno, Unidade Universitária e a respectiva distribuição no regime de cotas;

(Fls. 02/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

- c) especificação das provas, datas, horários e locais de realização;
- d) critérios de pontuação e classificação dos candidatos;
- e) período de matrícula para primeira e segunda chamadas.

Art. 8º Para a efetivação da inscrição, serão exigidos do candidato:

- I - fotocópia de documento oficial de identificação com foto (frente e verso);
- II - comprovante do pagamento da taxa de inscrição ou comprovante de isenção;
- III - ficha de inscrição, devidamente preenchida;
- IV - caso o candidato tenha participado do Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, nos últimos 3 (três) anos, poderá aproveitar a pontuação do referido exame, desde que não tenha zerado na Prova de Redação, devendo, para tanto, requerer e apresentar no ato da inscrição uma fotocópia do comprovante de participação no referido exame, em que conste o número de sua inscrição e o ano de realização.

§ 1º Os candidatos de nacionalidade estrangeira, sem visto permanente no país, deverão apresentar fotocópia do passaporte com visto temporário.

§ 2º A isenção que trata o inciso II refere-se somente à taxa de inscrição.

§ 3º Serão considerados documentos oficiais de identificação, conforme o disposto no inciso I deste artigo, os seguintes documentos:

- a) carteiras de identidade expedidas pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação/Secretarias de Segurança Pública;
- b) carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens e conselhos);
- c) carteira nacional de habilitação – CNH (somente o modelo aprovado pelo art. 159 da Lei N° 9.503, de 23 de setembro de 1997);
- d) carteira de trabalho e previdência social – CTPS.

Art. 9º Aos candidatos que optarem por concorrer no regime de cotas de 20% (vinte por cento) para negros, além dos incisos I, II, III e IV do art. 8º, serão exigidos:

- I - uma foto colorida recente 5x7 cm;
- II - autodeclaração constante na ficha de inscrição;
- III - fotocópia do histórico escolar do Ensino Médio ou atestado de matrícula expedidos por escola da rede pública de ensino;
- IV - declaração da condição de aluno bolsista fornecida por instituição da rede privada de ensino, quando for o caso.

§ 1º Os candidatos inscritos no percentual de vagas para negros terão suas inscrições avaliadas por uma comissão instituída pela Pró-Reitoria de Ensino da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, composta por representantes da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul e do Movimento Negro, indicados pelo Fórum Permanente de Entidades do Movimento Negro do Mato Grosso do Sul e pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos do Negro, que as deferirá ou não, por decisão fundamentada, de acordo com o fenótipo do candidato.

§ 2º Os candidatos que tiverem suas inscrições indeferidas concorrerão

(Fls. 03/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

automaticamente nos 70% (setenta por cento) referentes às vagas gerais.

§ 3º No ato da inscrição, o histórico escolar de origem estrangeira, referente ao Ensino Médio, deve estar convalidado pelo Conselho Estadual de Educação correspondente.

§ 4º Os candidatos com histórico escolar de origem estrangeira que lograrem aprovação no processo seletivo deverão, no ato de matrícula, apresentar prova de conclusão de escolaridade do Ensino Médio no Brasil ou declaração de processo de equivalência de estudos realizados no exterior, concedida pelo Conselho Estadual de Educação competente.

Art. 10. Aos candidatos que optarem por concorrer no regime de cotas de 10% (dez por cento) para indígenas, além dos incisos II, III, e IV do art. 8º, serão exigidos:

I - fotocópia da cédula de identidade indígena (frente e verso);

II - declaração de descendência indígena e etnia, fornecida pela Fundação Nacional do Índio – FUNAI, em conjunto com uma Comissão Étnica, constituída em cada comunidade.

Art. 11. Os candidatos que não declararem concorrer, formalmente na ficha de inscrição, ao regime de cotas para negros ou indígenas, concorrerão automaticamente nos 70% (setenta por cento) referentes às vagas gerais.

§ 1º Fica vedada a inscrição em mais de um regime de cota.

§ 2º Em caso de dupla opção, o candidato concorrerá automaticamente nos 70% (setenta por cento) referentes às vagas gerais.

Art. 12. No ato da inscrição, o candidato optará pelo curso, turno, Unidade Universitária e regime de cotas pretendidos, dentre os constantes do Edital de Abertura do Processo Seletivo, indicando seus códigos e uma língua estrangeira, dentre as ofertadas.

§ 1º Para o atendimento ao disposto neste artigo, serão oferecidos os seguintes idiomas na prova de língua estrangeira:

a) inglês;

b) espanhol.

§ 2º O candidato que não indicar sua opção de língua estrangeira fará obrigatoriamente a prova de inglês.

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 13. Os candidatos que realizaram o Exame Nacional do Ensino Médio, nos últimos 3 (três) anos, poderão utilizar o resultado obtido, desde que requeiram,

(Fls. 04/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

preenchendo o campo destinado a esse fim na ficha de inscrição, podendo optar por realizar a primeira prova e/ou aproveitar a pontuação do Exame Nacional do Ensino Médio.

§ 1º A maior pontuação obtida pelo candidato, seja na prova do Exame Nacional do Ensino Médio (através da soma da nota de redação e dos acertos da prova de conhecimento gerais) ou o resultado da primeira prova da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, terá efeito para contagem de pontos.

§ 2º A informação do número da inscrição do Exame Nacional do Ensino Médio não desobrigará o candidato a realizar a segunda prova, correspondente ao curso de sua inscrição.

Art. 14. A seleção de candidatos consistirá na realização de 2 (duas) provas com o seguinte formato:

I - a primeira prova constituir-se-á de:

- a) Redação;
- b) Prova de Conhecimentos Gerais, composta de 63 (sessenta e três) questões, divididas em 7 (sete) questões em cada disciplina, abrangendo os conteúdos das seguintes disciplinas:

1. Língua Portuguesa;
2. Literatura Brasileira;
3. Língua Estrangeira (inglês ou espanhol);
4. Matemática;
5. Biologia;
6. Química;
7. Física;
8. Geografia;
9. História.

II - a segunda prova constituir-se-á de Conhecimentos Específicos por área:

a) Área 1 – Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde para os inscritos nos cursos de Ciências Biológicas, Enfermagem, Zootecnia e Agronomia, com a seguinte constituição:

1. Biologia - 25 (vinte e cinco) questões;
2. Química - 15 (quinze) questões;
3. Física - 10 (dez) questões.

b) Área 2 – Ciências Exatas e Tecnológicas para os inscritos nos cursos de Matemática, Física, Química e Ciência da Computação, com a seguinte constituição:

1. Física - 15 (quinze) questões;
2. Matemática - 20 (vinte) questões;
3. Química - 15 (quinze) questões.

c) Área 3 – Ciências Humanas e Sociais para os inscritos nos cursos de Letras – Habilitação Português/Espanhol, Letras – Habilitação Português/Inglês, Pedagogia, Direito, Turismo, Administração – Habilitação Comércio Exterior, Administração – Habilitação Administração Rural, História, Geografia e Ciências Econômicas, com a

(Fls. 05/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

seguinte constituição:

1. Língua Portuguesa - 20 (vinte) questões;
2. Literatura Brasileira - 10 (dez) questões;
3. História - 10 (dez) questões;
4. Geografia - 10 (dez) questões.

Art. 15. As provas serão elaboradas abrangendo os conteúdos do Ensino Médio.

Art. 16. Com exceção da Redação, as questões das provas de seleção de candidatos serão de múltipla escolha, num total de 5 (cinco) proposições em cada questão.

Art. 17. O candidato à seleção nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul não poderá ausentar-se da sala onde esteja realizando a prova, antes de completados 60 (sessenta) minutos do início da prova.

Art. 18. Será eliminado do Processo Seletivo dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul o candidato que obtiver índice menor que 20% (vinte por cento) na prova de Conhecimentos Gerais, nota 0 (zero) na Redação ou em qualquer uma das disciplinas constituintes da segunda prova.

Parágrafo único. Será atribuída nota 0 (zero) à prova que o candidato não realizar.

Art. 19. Caberá pedido de reconsideração do gabarito de respostas das provas do Processo Seletivo, mediante requerimento do interessado protocolizado junto ao Núcleo de Processo Seletivo, devidamente justificado, até o prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a divulgação do mesmo.

Parágrafo único. O pedido de reconsideração será analisado por uma banca de revisão designada pelo Núcleo de Processo Seletivo.

Art. 20. Em nenhuma hipótese haverá revisão de prova do Processo Seletivo.

Art. 21. O processo classificatório será realizado por cotas e constituído pela soma do resultado obtido pelo candidato nas 2 (duas) provas, obedecendo a seguinte fórmula:

PF = Pontuação Final = PP1+PP2	
Prova 1	
PP1 = NR x PR + NCg x PCg, onde:	
PP1	Pontos obtidos na Prova 1 (Redação e Conhecimentos Gerais)
NR	Nota da Redação
PR	Peso da Redação
NCg	Número de acertos das questões da Prova de Conhecimentos Gerais
PCg	Peso da Prova de Conhecimento Gerais

(Fls. 06/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

Prova 2	
PP2 = $\sum_n(\text{NE}_n \times \text{PE}_n)$, onde:	
n	Número de provas
PP2	Pontos obtidos na Prova 2 (Conhecimentos Específicos)
\sum_n	Somatório dos pontos obtidos nas n provas
NE_n	Número de acertos das questões da Prova Específica por disciplina
PE_n	Peso por disciplina da Prova Específica

Art. 22. Para o cálculo da pontuação final será aplicada a seguinte regra:

Tabela 1

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Redação	--	3,7
Conhecimentos Gerais	63	1

Tabela 2 (Área 1 – Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde)

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Biologia	25	3
Química	15	1
Física	10	1

Tabela 3 (Área 2 – Ciências Exatas e Tecnológicas)

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Física	15	2
Matemática	20	2
Química	15	2

Tabela 4 (Área 3 – Ciências Humanas e Sociais)

DISCIPLINAS	NÚMERO DE QUESTÕES	PESO
Língua Portuguesa	20	3
Literatura Brasileira	10	2
Geografia	10	1
História	10	1

§ 1º Para efeito do disposto neste artigo, observar-se-á que:

- a) a Redação será considerada como uma disciplina cuja pontuação será de 0 (zero) a 10 (dez);
- b) a pontuação total da prova 1 será obtida através da soma da nota de redação e os acertos correspondentes à prova 1, perfazendo um total máximo de cem pontos;
- c) a pontuação total obtida na prova 2 corresponderá a um total máximo de 100 (cem) pontos nas seguintes áreas:
 1. Área 1 – Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde: 100 (cem) pontos;
 2. Área 2 – Ciências Exatas e Tecnológicas: 100 (cem) pontos;
 3. Área 3 – Ciências Humanas e Sociais: 100 (cem) pontos.

§ 2º A classificação dos candidatos por curso, turno e regime de cotas far-se-á

(Fls. 07/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

pela ordem decrescente do total de pontos padronizados pela soma das 2 (duas) provas.

§ 3º Havendo empate no total de pontos padronizados pela soma das 2 (duas) provas por 2 (dois) ou mais candidatos a uma mesma vaga, curso, turno e regime de cotas, dar-se-á preferência, pela ordem, ao candidato que:

- a) obtiver maior pontuação bruta nas disciplinas das áreas em ordem decrescente de peso;
- b) obtiver maior pontuação bruta na Redação;
- c) obtiver maior pontuação bruta na Prova de Conhecimentos Gerais, excluindo-se a nota da Redação;
- d) for o mais idoso.

§ 4º Na hipótese de pesos iguais em 2 (duas) ou mais disciplinas, será considerada, para efeito do que dispõe a alínea *a* do parágrafo anterior, a média aritmética da pontuação bruta obtida nessas disciplinas.

CAPÍTULO IV DA DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS

Art. 23. O resultado do Processo Seletivo dos cursos de graduação da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul será divulgado pelo Núcleo de Processo Seletivo, por ordem decrescente de pontuação dos classificados, dentro de cada regime de cota, especificando os períodos de matrícula de acordo com o estabelecido no Manual do Candidato.

Art. 24. Observada a ordem de classificação dos candidatos, a Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul reserva-se o direito de fazer tantas convocações quantas julgar necessárias, para o preenchimento das vagas dos cursos oferecidos.

Art. 25. O resultado do Processo Seletivo será válido apenas para o período a que se refere.

CAPÍTULO V DAS CONVOCAÇÕES PARA MATRÍCULA

Art. 26. As convocações para efetivação da matrícula dos candidatos classificados no Processo Seletivo obedecerão ao disposto nesta Resolução e no Edital de Abertura do Processo Seletivo.

§ 1º Os classificados, no limite das vagas por cotas correspondentes, ficarão automaticamente convocados em primeira chamada para a matrícula, com a publicação dos resultados do Processo Seletivo em data e horário conforme Calendário Acadêmico.

§ 2º Após a matrícula dos classificados em primeira chamada, será feita pela Divisão de Assuntos Acadêmicos a publicação de uma convocação nominal, dos

(Fls. 08/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

subseqüentes do mesmo curso, turno e regime de cotas, no limite das vagas ainda existentes.

§ 3º Após as convocações previstas nos §§ 1º e 2º deste artigo, as vagas oriundas de cancelamento de matrícula, efetuadas no prazo estabelecido em Calendário Acadêmico, serão destinadas às chamadas extraordinárias de subseqüentes do mesmo curso, turno e regime de cotas.

§ 4º Entende-se por subseqüentes do mesmo curso, turno e regime de cotas, os candidatos classificados que não tenham ainda sido convocados para a matrícula, na forma deste artigo.

§ 5º Ainda havendo vagas remanescentes dos regimes de cotas proceder-se-á da seguinte maneira:

- a) as vagas remanescentes do regime de cotas para negros serão preenchidas por candidatos das cotas para indígenas, obedecendo à ordem de classificação;
- b) as vagas remanescentes do regime de cotas para indígenas serão preenchidas por candidatos da cota de negros, obedecendo à ordem de classificação;
- c) ainda havendo vagas remanescentes nos regimes de cotas, as mesmas serão preenchidas pelos classificados nos 70% (setenta por cento) referentes às vagas gerais, obedecendo à ordem de classificação.

§ 6º Não havendo candidato aprovado no regime de cotas, as vagas destinadas às cotas serão preenchidas conforme o parágrafo anterior, devendo as mesmas ser publicadas em primeira chamada pelo Núcleo de Processo Seletivo.

§ 7º Havendo vagas remanescentes na oferta geral as mesmas serão preenchidas por candidatos classificados nos regimes de cotas.

§ 8º Após as convocações previstas neste artigo, se ainda restarem vagas e não houver candidatos subseqüentes serão essas vagas publicadas pela Divisão de Assuntos Acadêmicos, para ingresso de portadores de diploma de curso superior, conforme legislação vigente.

Art. 27. O candidato convocado para matrícula em qualquer etapa ou chamada que deixar de efetuá-la no prazo estabelecido perderá o direito à vaga.

Art. 28. Esgotadas todas as convocações, as vagas provenientes do cancelamento de matrículas serão destinadas ao processo de transferência para o ano subseqüente, de acordo com as normas específicas estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os candidatos que não concluírem o Ensino Médio até a data da

(Fls. 09/09 do anexo da RESOLUÇÃO/CEPE-UEMS N° 430, de 30/7/2004)

matrícula farão o Processo Seletivo a título de experiência, na modalidade de “treineiros”, sem direito à classificação, podendo se inscrever em uma das seguintes áreas: a) Ciências Agrárias, Biológicas e da Saúde, b) Ciências Exatas e Tecnológicas, c) Ciências Humanas e Sociais, recebendo apenas a pontuação final de cada área.

§ 1º O candidato “treineiro”, que não se identificar como tal e for classificado no curso da área inscrita e que não tiver concluído o Ensino Médio ou equivalente (conforme inciso II do art. 44 da Lei nº 9394/96) até a data da matrícula, não terá direito à efetivação da matrícula.

§ 2º O candidato “treineiro” não terá direito à isenção das taxas.

Art. 30. Ao candidato portador de necessidades especiais será concedido o recurso especial de que precisa, desde que requerido em conformidade com o estabelecido no Edital de Abertura do Processo Seletivo e no Manual do Candidato.

Art. 31. Os recursos só poderão ser interpostos nos casos de infringência às disposições desta norma.

§ 1º O recurso a que se refere o *caput* do artigo anterior será interposto perante o Núcleo de Processo Seletivo, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data de divulgação dos resultados do Processo Seletivo.

§ 2º Recebido o recurso, será este remetido à decisão do Pró-Reitor de Ensino, ouvida a Procuradoria Jurídica, acompanhado de parecer do Núcleo de Processo Seletivo.

§ 3º O Pró-Reitor de Ensino deverá decidir a respeito do recurso, no prazo de dez dias contados da data do protocolo inicial.

Art. 32. Independente de outras sanções aplicáveis, será excluído da Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul, em qualquer época, o candidato classificado e matriculado que tenha realizado o Processo Seletivo usando informações ou documentos falsos ou outros meios ilícitos.

Art. 33. Qualquer irregularidade cometida por pessoa envolvida com o Processo Seletivo, em qualquer de suas etapas, será objeto de apuração nas esferas pertinentes.

Art. 34. O Manual do Candidato e os Editais referentes ao Processo Seletivo, constituir-se-ão em normas complementares desta Resolução.

Art. 35. Os casos omissos serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Ensino, ouvido o Núcleo de Processo Seletivo.